



**Paraná - Decreto 5095 - 19 de Julho de 2005**

Publicado no [Diário Oficial nº. 7021](#) de 19 de Julho de 2005

**Súmula:** Dando nova redação ao parágrafo único do artigo 44 do anexo do Decreto nº 1.821, de 28/2/2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e o contido no protocolado sob nº 8.460.526-3,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O parágrafo único do artigo 44 do anexo do [Decreto nº 1.821, de 28 de fevereiro de 2000](#), que aprovou o Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único – Estão isentos do pagamento da tarifa nos serviços de características metropolitanas, quando do transporte de:

- I - crianças até cinco anos de idade;
- II - deficientes físicos com dificuldades de locomoção de acesso ao veículo, bem como de ultrapassar a catraca;
- III - idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- IV - militares estaduais da ativa, quando fardados e em serviço, mediante a apresentação da identidade militar."

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de julho de 2005, 184º da Independência e 117º da República.

*Roberto*  
*Governador do Estado*

*Requião*

*Waldyr*  
*Secretário de Estado dos Transportes*

*Pugliesi*

*Caíto*  
*Chefe da Casa Civil*

*Quintana*



*Luiz*  
*Secretário de Estado da Segurança Pública*

*Fernando*

*Ferreira*

*Delazari*

---

---